



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/2020/SINOVA, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o apoio e atendimento ao inventor independente.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria é considerado inventor independente, pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de invenção.

Art. 2º A UFSC, por intermédio da Secretaria de Inovação (SINOVA), apoiará o inventor independente, por meio de:

- I) Orientação sobre a viabilidade técnica do objeto de sua invenção;
- II) Orientação para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III) Orientação para proteção intelectual;
- IV) Orientação para constituição de empresa que produza o objeto da invenção;
- V) Orientação para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

Art. 3º O inventor independente deve realizar sua solicitação à SINOVA, por meio do envio de formulário e documentos contidos na página institucional da secretaria.

Art. 4º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é concedido solicitar a adoção de sua invenção pela UFSC que decidirá quanto à conveniência e a oportunidade da solicitação e a elaboração de projeto voltado à avaliação da invenção para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

Parágrafo único. Entende-se como conveniência e oportunidade para a UFSC a manifestação formal de interesse por parte de grupo de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico da invenção e que possa resultar em produto, processo ou serviços inovadores.

Art. 6º A SINOVA informará sua decisão quanto à adoção ou não da invenção ao inventor independente no prazo máximo de 6 (seis) meses após o recebimento dos documentos mencionados no Art. 3º devidamente preenchidos.

§1º. Caso haja necessidade, a SINOVA poderá solicitar ao inventor independente adequações nos documentos enviados ou junção de novos documentos a solicitação.

§2º. Conforme estabelecido no caput deste artigo, o inventor independente terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o atendimento das solicitações realizadas pela SINOVA.

§3º. O não cumprimento das exigências acarretará na suspensão do prazo estabelecido no caput deste artigo e sua contagem retornará somente quando a solicitação for atendida.

Art. 7º Cada inventor independente poderá solicitar a adoção de até 2 (duas) invenções por ano à SINOVA.

Art. 8º O inventor independente, mediante instrumento jurídico pertinente, deverá comprometer-se, caso sua invenção seja adotada pela UFSC, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

Art. 9º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ALEXANDRE MORAES RAMOS
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO